



REQUERIMENTO Nº 000233/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Aloisio Ferraz, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Exma. Sra. Carolina Cabral, Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas, pedido de informações relativo aos dados da execução do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF no ano de 2022.

Na ocasião, solicitamos esclarecimentos específicos sobre:

- Qual o montante executado em 2022;
- Quantos municípios foram atendidos;
- Quantas e quais instituições articularam para participar do programa;
- Quais modalidades de compra foram executadas;
- Quantas cestas foram fornecidas;
- Qual o percentual do total de recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo Estadual para a realização de compras institucionais de gêneros alimentícios foi destinado, em 2022, à aquisição de alimentos produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária e da agricultura urbana, ou suas organizações econômicas e sociais.

Justificativa

O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF) foi intituído através da LEI Nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco. A referida Lei traz, de forma inequívoca, os objetivos do Programa, bem como as diretrizes para conquistá-los.

Incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção orgânica e agroecológica, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda, fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar rural e urbana com ênfase nos mercados locais, nos circuitos curtos como as feiras agroecológicas, estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos, incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e pesca artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais e promover o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental, são apenas alguns dos

objetivos elencados, que demonstram a inquestionável importância do Programa.

Portanto, diante do supracitado, o presente requerimento tem por objetivo possibilitar a análise dos resultados do PEAFF, tomando por base os dados da execução do Programa no ano de 2022, assim como avaliar se o Poder Público Estadual está atuando para efetivar a aludida Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Março de 2023.

DORIEL BARROS

Deputado